



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

| | | | |
|---|-------------------|----------------|--|
| Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa». | ASSINATURA | | O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P. |
| | | Ano | |
| | As três séries | Kz: 611 799.50 | |
| | A 1.ª série | Kz: 361 270.00 | |
| | A 2.ª série | Kz: 189 150.00 | |
| | Kz: 150 111.00 | | |

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 238/16:

Altera as cláusulas relativas ao financiamento do Projecto do Novo Porto do Caio. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 481/16:

Cria as Escolas do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário — Camissombo e n.º 50 — Luo, situadas no Município do Lucapa, Província da Lunda-Norte, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Ministérios do Interior, da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 482/16:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário — Instituto Médio Politécnico de Protecção Civil e Bombeiros, situada no Município da Baía Farta, Província de Benguela, com 30 salas de aulas, 90 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Ministério do Ensino Superior

Decreto Executivo n.º 483/16:

Cria o Curso de Bacharelato em Engenharia Electrónica e de Electrotecnia, nas especialidades de Telecomunicações e de Sistemas de Potências, na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau de Bacharel em Engenharia Electrónica e de Electrotecnia e aprova o Plano de Estudo do referido Curso.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 566/16:

Aprova o Contrato de Constituição do Fundo de Pensões do Banco de Fomento de Angola, S.A., denominado Fundo de Pensões BFA.

Ministério do Comércio

Despacho n.º 567/16:

Cria o Grupo de Trabalho Executivo deste Ministério para a Reforma e Reorganização do Comércio em Angola, coordenado pelo Secretário de Estado para o Comércio Externo.

Inspeção Geral da Administração do Estado

Despacho n.º 568/16:

Constitui a Comissão de Avaliação e Classificação Anual de Desempenho dos funcionários da Inspeção Geral da Administração do Estado, referente a 2016, coordenada por Nilza da Graça Félix Manuel Faria.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 238/16
de 21 de Dezembro**

Considerando que o Projecto do Porto de Águas Profundas do Caio, na Província de Cabinda, constitui uma prioridade do Executivo e tendo em conta que através do Decreto Presidencial n.º 177/12, de 14 de Agosto, foi aprovada a Concessão para o financiamento, projecto, concepção, construção, operação e manutenção do Projecto do Novo Porto do Caio, à sociedade de direito angolano Caioport, S.A., (Concessionária);

Tendo em conta a actual situação económica do País e de modo a otimizar a eficiência financeira do Projecto, o Executivo alterou o modelo de participação financeira de forma a garantir o financiamento directo pelo Estado, através da inclusão do Contrato de Construção na linha de crédito da República Popular da China, conforme aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 138/16, de 17 de Junho;

Havendo necessidade de se definir e assegurar as condições para a continuidade e assumpção das responsabilidades do Estado e da Concessionária, no âmbito da nova configuração de financiamento recentemente acordada;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Manutenção do Objecto da Concessão)

A Concessão atribuída à Caioporto, S.A., através do Decreto Presidencial n.º 177/12, de 14 de Agosto, mantém-se inalterada nos exactos termos e condições constantes do Contrato de Concessão, com a excepção das cláusulas relativas ao financiamento do Projecto do Novo Porto do Caio, às quais devem ser alteradas de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes.

ARTIGO 2.º
(Estabelecimento da Nova Forma de Financiamento)

1. O Estado Angolano no âmbito da Parceria Público-Privada com a Caioporto, S. A. financia o Projecto do Novo Porto do Caio através do pagamento de 85% do valor global em Kwanzas equivalente a USD 831.994.725,75 (oitocentos e trinta e um milhões, novecentos e noventa e quatro mil setecentos e vinte e cinco dólares norte-americanos e setenta e cinco cêntimos), do Contrato de Empreitada já negociado e celebrado com a Caioporto, S. A.

2. Fica automaticamente revogada pelo presente Diploma toda e qualquer garantia que já tenha sido emitida no âmbito do mesmo.

3. No final do Período da Concessão ou da sua renovação, conforme o caso, não será devida pelo Estado Angolano à Concessionária qualquer compensação pela transmissão do Porto para a sua esfera jurídica.

4. A Concessionária continua a financiar a concepção, o projecto, parte da construção, a operação e a manutenção do Novo Porto do Caio.

ARTIGO 3.º
(Aprovação do Contrato de Empreitada e Financiamento Público)

1. É aprovado o Contrato de Empreitada para a Construção do Novo Porto do Caio, negociado e celebrado pela Caioporto S.A. (Concessionária) e o Empreiteiro, a empresa China Road and Bridge Corporation - CRBC, no âmbito das obrigações constantes do Contrato de Concessão com o Estado Angolano, no valor global em Kwanzas equivalente a USD 831.994.725,75 (oitocentos e trinta e um milhões, novecentos e noventa e quatro mil, setecentos e vinte e cinco dólares norte-americanos e setenta e cinco cêntimos) e inserido na linha de crédito da China.

2. É aprovado o Contrato de Financiamento a celebrar entre a República de Angola representada pelo Ministério das Finanças e o Banco EXIM Bank, para financiamento de 85% do valor global da Empreitada e encargos associados ao Novo Porto do Caio.

ARTIGO 4.º
(Repartição de responsabilidades)

O Estado deve suportar 85% do valor do Contrato de Empreitada, ou seja, USD 707.195.516,89 (setecentos e sete milhões, cento e noventa e cinco mil, quinhentos e dezasseis dólares norte-americanos e oitenta e nove cêntimos) e a Concessionária 15% do valor global do Contrato de Empreitada, ou seja, USD 124.799.208,86 (cento e vinte e quatro milhões, setecentos e noventa e nove mil duzentos e oito dólares norte-americanos e oitenta e seis cêntimos).

ARTIGO 5.º
(Autorização)

1. O Ministro das Finanças é autorizado, com a faculdade de subdelegar, para em nome e em representação da República de Angola, proceder à assinatura do Contrato de Financiamento referido no n.º 2 do artigo 3.º do presente Diploma e toda a documentação relacionada com o mesmo.

2. O Ministro dos Transportes é autorizado a assinar a Adenda ao Contrato de Concessão contemplando as alterações necessárias a respectiva conformação de acordo com o disposto no presente Diploma.

3. De modo a garantir a viabilidade económico-financeira do Projecto face aos sobrecustos de construção e manutenção decorrentes da nova configuração da área da Concessão do mesmo, devem manter-se inalterados os benefícios fiscais e aduaneiros já negociados em sede de comissão multisectorial para o investimento privado do projecto do Novo Porto do Caio.

ARTIGO 6.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 7.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Dezembro de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo Conjunto n.º 481/16 de 21 de Dezembro

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. São criadas as Escolas do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário — Camissombo e n.º 50 — Luo, situadas no Município do Lucapa, Província da Lunda-Norte, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 504 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal das Escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Dezembro de 2016.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Smão*.

MODELO PARA CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DAS ESCOLAS

I

Dados sobre as Escolas

Província: Lunda-Norte.

Município: Lucapa.

N.º /Escola: Camissombo e n.º 50 — Luo.

Nível de Ensino: Primário e I Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: Iniciação à 9.ª Classe.

Zona geográfica/quadro domiciliar: Suburbano.

N.º de salas de aulas: 7; N.º de turmas: 14; N.º de turnos: 2.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 504.

II

Quadro de Pessoal

| Necessidades do Pessoal | Categoria/Cargo |
|-------------------------------|------------------------|
| 1 | Director |
| 22 | Coordenador |
| 1 | Chefe de Secretaria |
| 25 | Pessoal Docente |
| 5 | Pessoal Administrativo |
| 4 | Pessoal Auxiliar |
| 6 | Pessoal Operário |
| Total de trabalhadores | 64 |

Quadro de Pessoal Docente

| Grupo de Pessoal | Categoria/Cargo | Lugares Criados |
|--|---|-----------------|
| Direcção | Director | 1 |
| | Subdirector Pedagógico | 1 |
| | Subdirector Administrativo | 1 |
| Chefia | Coordenador de Turno | |
| | Coordenador de Curso | |
| | Coordenador de Desporto Escolar | 1 |
| | Coordenador de Circulos de Interesse | 1 |
| | Coordenador Psico-Pedagógico | 2 |
| | Coordenador de Disciplina | 18 |
| | Chefe de Secretaria | 1 |
| Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado | Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão | 4 |
| | Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão | |
| | Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão | |
| | Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão | |
| | Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão | |
| | Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão | |
| | Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão | |
| | Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão | |
| Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado | Professor do I Ciclo do Ensino Sec. Diplomado do 1.º Escalão | 15 |
| | Professor do I Ciclo do Ensino Sec. Diplomado do 2.º Escalão | |
| | Professor do I Ciclo do Ensino Sec. Diplomado do 3.º Escalão | |
| | Professor do I Ciclo do Ensino Sec. Diplomado do 4.º Escalão | |
| | Professor do I Ciclo do Ensino Sec. Diplomado do 5.º Escalão | |
| | Professor do I Ciclo do Ensino Sec. Diplomado do 6.º Escalão | |
| Professor do Ensino Primário | Professor do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão | 6 |
| | Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão | |
| | Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão | |
| | Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão | |
| | Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalão | |
| | Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão | |
| Professor do Ensino Primário Auxiliar | Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão | |
| | Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão | |
| | Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão | |
| | Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão | |
| | Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão | |
| | Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão | |